

D.O.E.: 20/04/2013

RESOLUÇÃO Nº 6542, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Baixa o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 26 de março de 2013, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento de Pós-Graduação, que com esta baixa.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2012.1.12458.1.9)

Artigo 3º – Fica revogada a Resolução nº [5473/2008](#).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 18 de abril de 2013.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor

RUBENS BEÇAK
Secretário Geral

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I – Da Conceituação

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º – A Pós-Graduação *stricto sensu*, voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo do saber e capacidade de liderança e inovação.

Artigo 2º – A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento e o desenvolvimento da sociedade.

§ 1º – A Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento e inovação em cada área do saber.

§ 2º – A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado.

Artigo 3º – A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Artigo 4º – A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programas de Pós-Graduação desta Universidade para docentes, pesquisadores e técnicos do ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

Artigo 5º – A Universidade de São Paulo pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado e de Doutorado em conjunto com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação com equipes de pesquisa de competência reconhecida.

Capítulo II

Dos Títulos de Mestre e de Doutor

Artigo 6º – Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º – Considera-se dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º – Considera-se tese de Doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Artigo 7º – O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Outras designações serão apreciadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 8º – O título de Doutor poderá ser obtido exclusivamente com defesa de tese por candidatos de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação ou Conselho Deliberativo ou órgãos equivalentes pertinentes e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º – No ato da solicitação, o interessado deve apresentar a documentação completa, inclusive a tese.

§ 2º – Nesta modalidade de obtenção do título, prescinde-se de orientador constituído.

§ 3º – Após a aprovação pelo CoPGr, deve-se atender, no que couber, ao disposto nos arts. 88 a 99 deste Regimento.

TÍTULO II – Da Organização

Capítulo I Dos Órgãos da Administração

Artigo 9º – São órgãos da administração da Pós-Graduação:

I – Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) e suas Câmaras;

II – Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

III – Comissões de Pós-Graduação (CPG) vinculadas às Unidades de Ensino e Pesquisa, aos Institutos Especializados, aos Museus, aos Órgãos Complementares, aos Programas de Pós-Graduação Interunidades e às Entidades Associadas;

IV – Comissões Coordenadoras de Programa (CCP) vinculadas a cada CPG.

Capítulo II Do Conselho de Pós-Graduação

Artigo 10 – Integram o CoPGr:

I – o Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu presidente;

II – o Presidente da CPG de cada Unidade de Ensino e Pesquisa;

III – um representante das CPGs dos Institutos Especializados;

IV – um representante das CPGs dos Museus;

V – um representante das CPGs dos Órgãos Complementares;

VI – um representante das CPGs dos Programas Interunidades;

VII – um representante das CPGs das Entidades Associadas;

VIII – a representação discente.

§ 1º – O Presidente da CPG será substituído, em suas ausências, pelo seu Suplente, permitida uma recondução.

§ 2º – A representação titular de que trata os incisos III a VII será exercida por Presidente da CPG eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º – O representante titular de que trata os incisos III a VII será substituído em suas ausências por um suplente eleito dentre os Presidentes das respectivas CPGs, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º – A representação discente corresponde a vinte por cento do total de docentes do CoPGr, eleita

entre os estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados.

§ 5º – O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º – Os representantes discentes titulares, de que trata o inciso VIII, serão substituídos em suas ausências por suplentes eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados.

Artigo 11 – Cabe ao CoPGr promover atividades de Pós-Graduação, estabelecendo as normas que julgar necessárias para esse efeito, traçando as diretrizes que norteiam a ação da Universidade na Pós-Graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, zelando, por meio de acompanhamento e avaliações periódicas, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada Programa.

Artigo 12 – Compete, ainda, ao CoPGr:

I – deliberar sobre a criação de Programas de Pós-Graduação e autorizar, no âmbito da Universidade de São Paulo, o funcionamento de cursos de Mestrado e de Doutorado propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;

II – deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Programas de Pós-Graduação propostos pelas CPGs, ouvidas as respectivas Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes;

III – estabelecer as normas para o funcionamento das CPGs;

IV – deliberar sobre a necessidade de reestruturação ou desativação de Programas de Pós-Graduação;

V – deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e comissões;

VI – julgar recursos referentes à Pós-Graduação que tenham sido indeferidos por suas Câmaras;

VII – autorizar a defesa de tese solicitada de acordo com o disposto no art. 8º deste Regimento;

VIII – definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos no processo seletivo dos cursos de Pós-Graduação;

IX – deliberar sobre a criação e desativação dos Núcleos de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação (NAPG), bem como sobre a prorrogação de suas atividades, obedecendo ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, e proceder sua avaliação bienal, ouvidas as respectivas Congregações;

X – deliberar sobre solicitações de suas Câmaras para a delegação de competências aos Programas ou às CPGs nas atribuições determinadas pelas Câmaras;

XI – deliberar sobre casos excepcionais com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, por proposta fundamentada de quaisquer de suas Câmaras;

XII – deliberar sobre avaliação anual dos Programas de Pós-Graduação, por proposta da CaA do CoPGr;

XIII – deliberar sobre critérios mínimos para a criação e reestruturação de programas e cursos de pós-graduação, por proposta da CaA do CoPGr;

XIV – no interesse da qualidade e da gestão da Pós-Graduação, delegar competências às suas Câmaras;

XV – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário.

Seção I **Das Câmaras do CoPGr**

Artigo 13 – São três as Câmaras do CoPGr:

I – Câmara de Avaliação (CaA);

II – Câmara Curricular (CaC);

III – Câmara de Normas e Recursos (CaN).

Artigo 14 – As Câmaras são compostas por membros do CoPGr.

§ 1º – Todos os membros do CoPGr deverão integrar uma de suas Câmaras.

§ 2º – Cada Câmara terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos entre seus membros docentes, com mandato de dois anos, enquanto integrantes do Conselho, permitida uma recondução.

Artigo 15 – A representação discente, em cada Câmara, deve ser escolhida entre seus representantes no CoPGr, observada a percentagem referida no § 4º do art. 10 deste Regimento, assegurada a presença de, pelo menos, um aluno.

Artigo 16 – Por decisão do CoPGr, as referidas Câmaras podem ser extintas, substituídas ou desmembradas, facultando-se ao CoPGr, ainda, a criação de outras.

Seção II **Das Competências das Câmaras**

Artigo 17 – Compete à CaA, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:

I – propor ao CoPGr critérios mínimos para criação e reestruturação de programas e cursos de Pós-Graduação;

II – acompanhar e avaliar periodicamente os Programas e Cursos de Pós-Graduação;

III – propor ao CoPGr o processo de avaliação anual dos programas de pós-graduação;

IV – propor ao CoPGr as solicitações de criação, reestruturação e desativação de Programas e Cursos de Pós-Graduação, considerando a análise prévia da estrutura curricular pela CaC do CoPGr;

V- deliberar sobre os critérios propostos pelas CPGs para credenciamento e credenciamento de orientadores;

VI – verificar periodicamente a observância, pelas CPGs, dos critérios de credenciamento e credenciamento estabelecidos pelas mesmas;

VII – propor ao CoPGr as solicitações de defesa de tese de acordo com o disposto no art. 8º deste

Regimento;

VIII – propor ao CoPGr as solicitações de criação dos Núcleos de Apoio;

IX – definir critérios a serem adotados e deliberar sobre orientações acima do limite máximo permitido por orientador, previsto no § 1º do art. 84 deste Regimento;

X – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos;

XI – deliberar sobre recursos referentes à matéria de sua competência.

Artigo 18 – Compete à CaC, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:

I – deliberar sobre a estrutura curricular relacionada às solicitações de criação e reestruturação de Programas e Cursos de Pós-Graduação;

II – deliberar sobre os critérios de credenciamento de disciplinas e de seus responsáveis, inclusive de não portadores do título de Doutor, por proposta da CCP e aprovados pela CPG;

III – revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

IV – encaminhar a CaA do CoPGr proposta de reestruturação ou desativação de programas e cursos de pós-graduação;

V – deliberar sobre pedidos de equivalência de títulos de Mestre e Doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de Livre-Docente obtido fora da USP para equipará-los aos da Universidade, com validade somente no âmbito da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinente ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;

VI – deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;

VII – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos;

VIII – deliberar sobre recursos referentes a matéria de sua competência.

Artigo 19 – Compete à CaN, além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr:

I – deliberar sobre as normas das CPGs e os regulamentos e normas dos Programas e suas eventuais alterações;

II – acompanhar periodicamente o cumprimento dos regulamentos e normas que regem a pós-graduação, recomendando às CPGs e CCPs os ajustes necessários;

III – deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, por motivo de doença do aluno e familiares, quando encaminhadas pelas CPGs;

IV – deliberar sobre as comissões julgadoras de Dissertações e de Teses nos casos previstos nos

parágrafos único dos arts. 91 e 92 deste Regimento;

V – deliberar sobre propostas de convênios relacionados à Pós-Graduação;

VI – encaminhar de forma fundamentada para deliberação do CoPGr, com vistas ao atendimento da qualidade da pós-graduação, casos excepcionais que lhes foram submetidos;

VII – deliberar sobre recursos referentes à matéria de sua competência.

Seção III

Do Funcionamento do CoPGr e das Câmaras

Artigo 20 – Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete presidir as reuniões do CoPGr.

§ 1º – O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, exceto junto ao Conselho Universitário, por seu adjunto ou um dos suplentes.

§ 2º – O Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pós-Graduação, indicará, anualmente, o Pró-Reitor Adjunto e até dois membros do CoPGr, em ordem de substituição para o exercício da suplência.

Artigo 21 – As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Pró-Reitor.

Parágrafo único – O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador da respectiva Câmara. Na ausência de ambos, o Suplente do Coordenador assumirá a presidência da reunião.

Artigo 22 – O CoPGr reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, e as Câmaras reúnem-se, ordinariamente, quatro vezes em cada semestre letivo.

§ 1º – O Pró-Reitor poderá convocar reuniões extraordinárias do CoPGr e das Câmaras.

§ 2º – A convocação para as sessões ordinárias, previstas em calendário elaborado com antecedência pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como para as sessões extraordinárias, será feita por meio de circular expedida com antecedência de, pelo menos, cinco dias no caso do CoPGr, e de dois dias no caso das Câmaras.

§ 3º – Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Pró-Reitor.

§ 4º – A matéria constante das pautas das reuniões será distribuída aos conselheiros com a convocação.

§ 5º – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta suplementar.

§ 6º – A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta suplementar deverá ser instruída com parecer e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

Artigo 23 – As reuniões do CoPGr e das Câmaras são instaladas e têm prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quorum, o Colegiado será convocado para nova reunião quarenta e oito horas

depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Colegiado reunir-se-á em terceira convocação quarenta e oito horas depois, com qualquer número.

Artigo 24 – Às reuniões do CoPGr e de suas Câmaras somente têm acesso seus membros.

§ 1º – O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 2º – Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 25 – Em qualquer momento da discussão da Ordem do Dia, o Presidente do Colegiado pode retirar matérias da pauta:

I – para reexame.

II – para instrução complementar.

III – em virtude de fato novo superveniente.

IV – em virtude de pedido de vista, por membro do Colegiado.

§ 1º – O pedido de vista deverá ser justificado, cabendo ao Presidente do Colegiado decidir de plano.

§ 2º – Quando vários Conselheiros pedirem vista da matéria, simultaneamente, serão providenciadas e remetidas cópias aos requerentes.

§ 3º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação pelo requerente após esse prazo.

§ 4º – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta subsequente.

Artigo 26 – Em todas as votações, devem constar, em ata, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença de Conselheiros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de quorum.

Artigo 27 – Em todas as votações, o Presidente do Colegiado tem direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas, que devem ter um segundo escrutínio. Neste último caso, permanecendo o empate, o item deve ser retirado de pauta.

Capítulo III

Da Pró-Reitoria e do Pró-Reitor de Pós-Graduação

Artigo 28 – Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação desenvolver e efetivar projetos institucionais pertinentes à Pós-Graduação *stricto sensu* consoantes às diretrizes estabelecidas neste Regimento ou aquelas aprovadas pelo CoPGr.

§ 1º – Os projetos poderão ser propostos ou aprovados no âmbito da Reitoria ou do CoPGr.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá estabelecer e manter estruturas administrativas e operacionais necessárias às atividades fim e meio da Pós-Graduação.

Artigo 29 – Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da USP:

I – constituir comissões temporárias, designando membros ou, se necessário, ex-membros do CoPGr e, dentre eles, o respectivo Coordenador;

II – decidir de plano as questões da Pró-Reitoria no seu relacionamento com os órgãos centrais;

III – integrar e harmonizar o funcionamento das Câmaras e do CoPGr; e

IV – solicitar parecer emitido por docente não pertencente ao CoPGr, conforme deliberação do CoPGr ou de suas Câmaras.

Capítulo IV

Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 30 – A gestão dos Programas de Pós-Graduação, no âmbito das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas é de competência da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Artigo 31 – A CPG deve contar, no mínimo, com cinco docentes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados.

§ 1º – O número máximo de membros da CPG deverá ser regulamentado pela Unidade, observado o disposto no *caput* deste artigo e respeitando-se a proporcionalidade de Programas a ela vinculados.

§ 2º – O CoPGr poderá autorizar a composição de CPG com menos de cinco membros, devendo a proposta ser justificada.

§ 3º – O mandato dos membros do quadro docente da CPG será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º – Quando o número de Programas for inferior ao estabelecido no *caput*, serão eleitos orientadores credenciados nos Programas e vinculados à Unidade para completar o quadro docente da CPG, titulares e suplentes, respeitando a proporcionalidade dos Programas de Pós-Graduação existentes.

§ 5º – Nas CPGs compostas exclusivamente por Coordenadores de Programa, o Suplente do Coordenador o substituirá junto à CPG, em suas faltas e impedimentos.

§ 6º – Nas CPGs de Programas Interunidades, os membros serão eleitos pelos orientadores credenciados no Programa dentre os pertencentes ao seu corpo de orientadores, vinculados às Unidades da USP a ele associadas.

§ 7º – As Unidades que tenham sob sua responsabilidade apenas um Programa de Pós-Graduação deverão eleger os representantes titulares e suplentes da CPG dentre os orientadores credenciados no Programa, todos plenos, e vinculados à Unidade, conforme o disposto em seu Regimento.

§ 8º – Os representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos

regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução, observadas as disposições dos incisos a seguir:

I – juntamente com os membros titulares discentes serão eleitos suplentes;

II – na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não de ser votado, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Universidade.

Artigo 32 – A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros.

§ 1º – O Presidente e seu Suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados, respeitadas as especificidades das Entidades Associadas.

§ 2º – Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados da presidência da CPG pela Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente; neste caso, a Presidência da CPG poderá ser exercida por Professor Doutor.

§ 3º – O mandato do Presidente e de seu Suplente será de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias do Conselho de Pós-Graduação.

§ 4º – Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao seu Suplente, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras.

Artigo 33 – Além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr e do estabelecido neste Regimento, são responsabilidades da CPG das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares, dos Programas Interunidades e das Entidades Associadas:

I – traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;

II – coordenar as atividades didático-científicas pertinentes aos seus Programas;

III – propor ao CoPGr a estrutura dos Programas de Pós-Graduação novos ou reformulados, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e, no caso de CPGs vinculadas a Programas Interunidades, ouvidas as Congregações, Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes de todas as unidades envolvidas;

IV – analisar e submeter à CaN do CoPGr o regulamento e normas dos Programas, bem como de suas próprias normas, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;

V – revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI – analisar e submeter à CaC do CoPGr os critérios de credenciamento e recredenciamento das disciplinas de Pós-Graduação e seus responsáveis;

VII – deliberar sobre credenciamento e recredenciamento de disciplinas e de seus responsáveis apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;

VIII – analisar e submeter à CaA do CoPGr os critérios de credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores;

IX – deliberar sobre o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento, conforme proposta da CCP;

X – deliberar sobre credenciamento e recredenciamento de orientadores e co-orientadores apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;

XI – julgar solicitações de mudança de orientação nos casos previstos nos arts. 82 e 83 deste Regimento;

XII – referendar as solicitações de desligamentos encaminhadas pela CCP;

XIII – deliberar sobre a cobrança de taxas para inscrição em processo seletivo, não podendo exceder o valor máximo definido pelo CoPGr;

XIV – deliberar e divulgar o calendário escolar e de oferecimento de disciplinas apresentados pela CCP;

XV – homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso na Pós-Graduação, apresentada pela CCP;

XVI – designar os membros titulares e suplentes que constituirão as comissões julgadoras das defesas de dissertações e teses;

XVII – estabelecer os procedimentos das defesas de dissertações e teses;

XVIII – homologar o relatório de comissões julgadoras das defesas de dissertações e teses, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da defesa;

XIX – manifestar-se sobre solicitações para obtenção do título de Doutor somente com defesa de tese;

XX – manifestar-se sobre as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos;

XXI – homologar a escolha dos Coordenadores e seus Suplentes dos Programas de Pós-Graduação, comunicando a Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XXII – propor ao CoPGr convênios interinstitucionais e outros relacionados aos Programas de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;

XXIII – estabelecer os critérios para a transferência de cursos da mesma área de concentração, de área de concentração diferente do mesmo Programa e de diferentes Programas de Pós-Graduação da CPG;

XXIV – deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de Programa;

XXV – deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula e prorrogação de prazo, propostos pela Comissão Coordenadora de Programa;

XXVI – deliberar sobre as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto no § 2º do art. 74 deste Regimento.

XXVII – submeter à CaC do CoPGr o recredenciamento do conjunto atualizado das disciplinas

apresentado pelos Programas e suas áreas de concentração, a cada cinco anos.

XXVIII – definir o número de membros que comporão as comissões julgadoras de tese, que deverá ser igual para todos os seus Programas.

Parágrafo único – Aplica-se à CPG de programa único o disposto no art. 38 deste Regimento.

Artigo 34 – As reuniões da CPG podem ser realizadas somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único – O Presidente da CPG conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por seu Suplente.

Capítulo V

Da Comissão Coordenadora de Programa

Artigo 35 – Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída pelo Coordenador do Programa e seu Suplente, pelo menos mais um docente credenciado como orientador no Programa e pela representação discente do Programa.

§ 1º – A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – Orientadores plenos do Programa externos à USP poderão compor a CCP, respeitado o disposto no parágrafo anterior, quando previsto na respectiva Norma.

§ 3º – A CCP terá um Coordenador e seu Suplente, eleitos pela CCP, dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias das Comissões ou do Conselho de Pós-Graduação. O Coordenador e seu Suplente deverão ser docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa. Nos Programas Interunidades, o Coordenador e seu Suplente deverão ser vinculados às Unidades participantes do Programa.

§ 4º – Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º – No caso de vacância de membro titular ou suplente da CCP, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

Artigo 36 – A CCP de programa único será a própria CPG. Nessa condição, o Presidente da CPG e seu Suplente serão, respectivamente, o Coordenador do Programa e seu Suplente.

Artigo 37 – Cabe a cada Programa de Pós-Graduação elaborar seu regulamento e normas, que deverão ser aprovados pela CPG responsável pelo Programa, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela CPG e CoPGr em suas decisões, normas, Regimentos e Regulamentos.

Artigo 38 – Compete à CCP:

- I – propor à CPG o credenciamento e reconhecimento de disciplina e seus responsáveis;
- II – propor à CPG critérios de credenciamento e reconhecimento de orientadores e co-orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e, no máximo, de cinco;
- III – estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento;
- IV – propor à CPG o credenciamento e reconhecimento de seus orientadores e co-orientadores;
- V – organizar e divulgar anualmente lista de orientadores credenciados;
- VI – deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do Programa de Pós-Graduação;
- VII – submeter à CPG para homologação os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação;
- VIII – coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário;
- IX – encaminhar à CPG a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- X – referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno;
- XI – deliberar sobre mudança de orientador;
- XII – deliberar sobre desligamentos de alunos;
- XIII – fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XIV – propor à CPG o número total de unidades de crédito exigido para os Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto, indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;
- XV – propor à CPG o número de unidades de crédito especiais de acordo com o disposto no art. 64 deste Regimento;
- XVI – estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
- XVII – organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da USP, para aprovação pela CPG, que fará a sua divulgação com antecedência;
- XVIII – elaborar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas para aprovação pela CPG, que fará a sua divulgação com antecedência;
- XIX – autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;

XX – deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da USP de acordo com o disposto no § 3º do art. 72 deste Regimento;

XXI – deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;

XXII – estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;

XXIII – estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;

XXIV – designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;

XXV – homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do exame;

XXVI – sugerir à CPG, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado;

XXVII – propor à CPG para homologação das reformulações nos cursos e no Programa como um todo;

XXVIII – submeter à CPG as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de Programa e/ou área de concentração;

XXIX – submeter à CPG as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto no § 2º do art. 74 deste Regimento;

XXX – analisar e submeter à CPG as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;

XXXI – coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento;

XXXII – estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos quando previstas em sua norma.

XXXIII – deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de área de concentração;

XXXIV – deliberar sobre a realização da avaliação escrita no julgamento das Dissertações e Teses, conforme disposto no art. 95 deste Regimento.

TÍTULO III – Do Ensino

Capítulo I Dos Alunos

Seção I Da Admissão

Artigo 39 – O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de processo seletivo previamente definido pela CCP, aprovado pela CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º – Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação.

§ 2º – A CPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, respeitado o Regimento de Pós-Graduação da USP.

§ 3º – O processo seletivo mencionado no *caput* deste artigo deve dar-se através de outras avaliações que não exclusivamente a entrevista com o candidato.

Artigo 40 – Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso de Graduação oficialmente reconhecido.

§ 1º – Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em casos especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especificamente constituída pela CCP e aprovada pela CPG e pela CaN do CoPGr.

§ 2º – O mérito acadêmico mencionado no § 1º será avaliado com base no currículo devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da CCP.

§ 3º – Os certificados dos cursos sequenciais não asseguram, para fins do estabelecido no § 1º, as condições nele previstas.

Artigo 41 – A juízo da CPG, pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

§ 1º – Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo definido pelo CoPGr, atualizado a cada dois anos.

§ 2º – Podem ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os servidores da Universidade de São Paulo, de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica lhes impeça o atendimento da exigência.

§ 3º – À CPG caberá decidir sobre a concessão de isenção de taxa de inscrição aos candidatos que a solicitarem com base em critérios previamente estabelecidos.

Artigo 42 – Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela USP quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º – Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, a Unidade providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 2º – A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§ 3º – Os Diretores das Unidades devem zelar pela fiel observância da exigência de que trata este artigo.

Seção II **Da Matrícula**

Artigo 43 – O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da USP, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 44 – É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, nos cursos de Mestrado e Doutorado, de alunos regularmente matriculados.

Artigo 45 – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado ou de Doutorado na Universidade de São Paulo.

Seção III Dos Prazos

Artigo 46 – O prazo para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e oito meses.

§ 2º – O curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto, deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses.

§ 3º – O portador do título de Mestre que se inscrever em curso de Doutorado deverá concluir o curso no prazo máximo de sessenta meses.

§ 4º – A critério da CCP poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 5º – Para fins do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que o aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado tiver exercido a representação discente no Co, nos Conselhos Centrais, em suas respectivas Câmaras ou Comissões permanentes, limitado ao período de um mandato e desde que tenha comparecido em, pelo menos, cinquenta por cento das reuniões.

Artigo 47 – O prazo para a realização do curso de Mestrado ou de Doutorado conta-se pela matrícula inicial como aluno regular e encerra-se com o depósito da respectiva dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pela CCP.

Parágrafo único – Créditos excedentes de Mestrado, obtidos até 36 meses anteriormente à matrícula no Doutorado, poderão ser aproveitados para este curso.

Artigo 48 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial, nos últimos 36 meses anteriores à matrícula regular, observadas as disposições do art. 57 deste Regimento.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula e das Licenças Maternidade e Paternidade

Artigo 49 – O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 1º – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CCP,

contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – a manifestação da CCP deverá ser encaminhada para deliberação da CPG;

III – em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, a CPG poderá encaminhar o pedido para deliberação da CaN do CoPGr;

IV – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, a critério da CaN do CoPGr;

V – o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

Artigo 50 – O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no art. 49.

§ 1º – A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§ 2º – O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de cinco dias.

§ 3º – Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido à CCP, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Seção V Da Prorrogação de Prazo

Artigo 51 – Poderá ser concedida prorrogação de prazo para depósito da Dissertação ou Tese para os alunos matriculados em Programas que tenham prazo para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no art. 46 deste Regimento.

Parágrafo único – Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CCP, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;

II – a manifestação da CCP deverá ser submetida à deliberação da CPG.

Seção VI Do Desligamento

Artigo 52 – O aluno matriculado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

II – se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo

previsto no calendário escolar fixado pelo CoPGr;

III – se não for aprovado no exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV – ausência de justificativa circunstanciada do aluno, com anuência do orientador, quando a maioria dos pareceres considerar a Dissertação ou Tese não apta para defesa, nos termos do que rege o § 4º do art. 96 deste Regimento;

V – se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VI – a pedido do interessado.

Parágrafo único – A CCP poderá estabelecer nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Seção VII **Da Nova Matrícula**

Artigo 53 – O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no art. 52 deste Regimento.

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – justificativa do interessado;

II – anuência do orientador;

III – plano de trabalho aprovado pelo orientador;

IV – histórico escolar do antigo curso.

§ 3º – A documentação deverá ser acompanhada de manifestação da CCP apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator por ela designado, e aprovado pela CPG.

§ 4º – A nova matrícula deverá ser efetivada pela CCP no prazo máximo de seis meses contados a partir da data de reingresso. Decorrido esse prazo, a matrícula só poderá ser efetivada pela CPG.

§ 5º – O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados nos últimos 36 meses, a critério do orientador.

Seção VIII **Da Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso**

Artigo 54 – A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração do Programa de alunos regularmente matriculados na USP.

§ 1º – A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – justificativa circunstanciada do interessado;
- II – concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
- III – concordância das CCPs dos Programas envolvidos;
- IV – histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;
- V – parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;
- VI – parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

§ 2º – Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

§ 3º – Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.

§ 4º – A critério da CPG responsável pelo novo Programa, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos parcialmente ou em sua totalidade.

§ 5º – Em caso de transferência entre CPGs, além do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverá haver manifestação das CCPs e CPGs envolvidas.

Artigo 55 – De acordo com critérios estabelecidos pela CCP podem ser permitidas transferências de áreas de concentração e de curso na mesma área de concentração, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 1º – As transferências poderão ser: de Mestrado para Doutorado Direto, de Doutorado Direto para Mestrado, de Doutorado para Mestrado ou de Doutorado Direto para Doutorado.

§ 2º – Quando o requerimento de transferência de curso ocorrer após o exame de qualificação, o pedido deverá ser deliberado pela CCP, com base em parecer circunstanciado.

§ 3º – Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 4º – Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Artigo 56 – A transferência de curso poderá também ser motivada por deliberação da comissão examinadora do exame de qualificação, conforme estabelecido no art. 78 deste Regimento.

Parágrafo único – A transferência do Mestrado para o Doutorado será realizada mediante requerimento do aluno com anuência do orientador.

Seção IX

Do Aluno Especial

Artigo 57 – Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da USP.

§ 1º – Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CPG.

§ 2º – A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pela CCP, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º – A critério do orientador, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, nos 36 meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular.

Artigo 58 – Podem, a juízo da CCP, ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da USP, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da USP e que estejam participando de atividades de iniciação científica.

Parágrafo único – Os créditos assim obtidos, nos últimos 36 meses, poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos.

Capítulo II **Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira**

Seção I **Dos Créditos Mínimos exigidos**

Artigo 59 – A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades.

Artigo 60 – Para obtenção do título de Mestre, o aluno deve integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da dissertação.

Artigo 61 – Para obtenção do título de Doutor o aluno deve integralizar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 2.880 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da tese.

Parágrafo único – Para obtenção do título de Doutor, o aluno portador do título de mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.440 horas que contemplem disciplinas e a elaboração da tese.

Artigo 62 – Respeitadas as exigências a que se referem os arts. 60 e 61 e seu parágrafo único, será fixado em cada Programa de Pós-Graduação, com aprovação pela CPG, o número de unidades de crédito, com a indicação explícita do número de unidades de crédito exigido em disciplinas e na elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo único – O número de créditos em disciplinas não poderá exceder a cinquenta por cento do número total de créditos exigidos no curso, respeitado o mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

Seção II **Dos Créditos Excedentes**

Artigo 63 – Os créditos excedentes de Mestrado podem ser aproveitados no Doutorado, conforme disposto no parágrafo único do art. 47.

Seção III

Dos Créditos Especiais

Artigo 64 – Podem, a juízo da CCP, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:

I – trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

II – publicação de trabalho completo em anais (ou similares);

III – livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

IV – capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

V – participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);

VI – depósito de patentes;

VII – atividades programadas previstas nas normas do Programa;

VIII – participação no Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE).

§ 1º – Os créditos referentes aos incisos de I a VII deverão ser estabelecidos nas normas do Programa, não podendo ultrapassar cinquenta por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º – Às atividades a que se refere o inciso VIII desse artigo, só poderão ser concedidos, no máximo, vinte por cento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 3º – Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.

§ 4º – Os créditos referentes aos incisos de I a VI só serão considerados quando o aluno for autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.

Seção IV

Da Língua Estrangeira

Artigo 65 – Os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pela CCP e aprovados pela CPG.

§ 1º – Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no curso de Doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência, com aprovação da CPG.

§ 2º – O portador do título de Mestre, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela CPG.

§ 3º – Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá à CCP interessada estabelecer os

diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 4º – O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela CPG.

§ 5º – A critério do Programa e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

Artigo 66 – Para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Parágrafo único – Para os alunos de Doutorado, conforme critérios estabelecidos pela CCP e aprovados pela CPG, pode-se ter exigências adicionais do conhecimento de língua estrangeira, até a data do depósito da Tese.

Capítulo III

Das Disciplinas e do Exame de Qualificação

Seção I

Das Disciplinas

Artigo 67 – As disciplinas que compõem o elenco de cada Programa ou área de concentração devem ser propostas pela CCP à respectiva CPG para análise e deliberação da CaC do CoPGr.

§ 1º – A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada Programa devem ser propostas pela CCP para análise e deliberação da CPG.

§ 2º – Poderão ser ministradas disciplinas em inglês ou outros idiomas, por proposta da CCP e aprovada pela CPG.

§ 3º – As disciplinas poderão ser estruturadas em eixos de atividade de forma a facilitar a organização de um plano de formação entre orientador-orientado que garantam a abrangência de saberes necessários aos alunos do Programa.

Artigo 68 – Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, a CCP deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

§ 1º – A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana (trinta horas).

§ 2º – O número máximo de créditos por disciplina não poderá exceder o total de 15 créditos.

Artigo 69 – Cada disciplina pode ter até três professores responsáveis, portadores do título de Doutor, propostos pela CCP e aprovados pela CPG.

§ 1º – Poderão ser propostos, pela CCP, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º – O credenciamento de docentes externos à USP como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela CaC do CoPGr, por proposta justificada pela CCP, com manifestação da CPG.

Artigo 70 – A cada cinco anos, os Programas e suas áreas de concentração deverão apresentar o

conjunto atualizado de suas disciplinas à CPG para fins de recredenciamento pela CaC do CoPGr.

Seção II

Dos Conceitos em Disciplinas

Artigo 71 – O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.

Artigo 72 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

I – A – Excelente, com direito a crédito;

II – B – Bom, com direito a crédito;

III – C – Regular, com direito a crédito;

IV – R – Reprovado, sem direito a crédito;

V – T – Aprovado em disciplina cursada fora da USP.

§ 1º – O aluno que obtiver conceito (R) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

§ 2º – O aluno não poderá utilizar a mesma disciplina no curso de Mestrado e no curso de Doutorado para o cômputo total de créditos.

§ 3º – Disciplina cursada fora da USP em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CCP, observado o disposto no § 3º do art.57.

§ 4º – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no § 3º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com manifestação da CCP e da CPG e aprovação da CaC do CoPGr.

Artigo 73 – Após a divulgação do calendário das disciplinas não se podem alterar as datas de início e término das turmas.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a alteração dessas datas poderá ocorrer por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, à CCP, ouvida a CPG.

Artigo 74 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

§ 1º – Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

§ 2º – Após decorrido o prazo expresso no § 1º deste artigo, as alterações de frequência e de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização da CPG.

Artigo 75 – Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único – O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Seção III **Do Exame de Qualificação**

Artigo 76 – O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de pós-graduação, de acordo com regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

§ 1º – Aos Programas poderá ser facultada, em caráter excepcional, nos cursos de Mestrado, a não realização do exame de qualificação, mediante justificativa apresentada pela CCP e aprovada pela CPG, pela Congregação ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente de cada unidade envolvida e pelo CoPGr.

§ 2º – A realização de avaliações adicionais será facultada ao Programa, desde que previstas em suas normas.

Artigo 77 – O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa.

§ 1º – Os critérios, créditos necessários, procedimentos, mecanismos de inscrição e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pela CCP, observado o disposto no § 2º.

§ 2º – A inscrição para o exame de qualificação deverá ocorrer em até 50% do prazo máximo para depósito da Dissertação ou Tese. O exame deverá ser realizado em até sessenta dias após a data de inscrição.

Artigo 78 – No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado para o Mestrado, para o Doutorado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, podendo acarretar transferência de curso, quando pertinente.

§ 1º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º – As transferências poderão ser de Mestrado para Doutorado Direto ou de Doutorado Direto para Mestrado, obedecido ao parágrafo único do art. 56.

§ 3º – O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

Artigo 79 – A comissão examinadora, aprovada pela CCP, deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios previamente aprovados pela CCP.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderão constituir a comissão membros não portadores do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta

circunstanciada da CCP e aprovada pela CPG e por maioria absoluta no CoPGr.

Capítulo IV Dos Orientadores

Seção I Das Normas Gerais

Artigo 80 – O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve escolher um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pela CCP.

§ 1º – Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2º – É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja orientador de aluno.

Artigo 81 – Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa.

Parágrafo único – Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e vinte dias e não será considerada no limite máximo de alunos do Coordenador de Programa, conforme o disposto no § 1º do art. 84.

Artigo 82 – Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação da CCP.

§ 1º – Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela CCP, a solicitação deverá ser julgada pela CPG.

§ 2º – Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no § 1º do art. 84.

Artigo 83 – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela CCP e pela CPG.

Parágrafo único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Seção II Do Credenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

Artigo 84 – Cabe à CaA do CoPGr analisar e aprovar proposta da CPG referente aos critérios específicos dos Programas para credenciamento e recredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º – O número máximo de alunos por orientador é dez. Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até dez alunos, desde que a soma de orientações e co-orientações não ultrapasse quinze. A CCP poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.

§ 2º – O número de orientações poderá exceder dez, por proposta circunstanciada da CCP, aprovada pela CPG e CaA do CoPGr.

§ 3º – O credenciamento de orientadores de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de três anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado.

§ 4º – Será considerado credenciamento a solicitação de credenciamento de orientador encaminhada à CCP em período não superior a dois anos contados a partir da data de vencimento do último credenciamento.

§ 5º – O orientador que não tiver seu credenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

§ 6º – O credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno.

§ 7º – Os orientadores externos à USP deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e credenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pela CCP e aprovada pela CPG.

Artigo 85 – As normas de credenciamento e credenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

I – excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa;

II – coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.

Parágrafo único – No credenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

Seção III Do Co-Orientador

Artigo 86 – A CPG pode aprovar, por proposta da CCP, um ou mais co-orientadores para o aluno regularmente matriculado.

§ 1º – O co-orientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.

§ 2º – O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º – O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 4º – O número máximo de co-orientações será dez, respeitado o limite de quinze para a soma de orientações e co-orientações por orientador. A CCP poderá estabelecer limites máximos inferiores aos estabelecidos neste parágrafo.

§ 5º – O credenciamento de co-orientador deverá ser encaminhado à CCP pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até oitenta por cento do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa. Essa solicitação deverá ser deliberada pela CCP em até no máximo noventa dias.

Artigo 87 – Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como orientador ou co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Parágrafo único – Nestes casos não se aplica o prazo disposto no § 5º do art. 86.

Capítulo V

Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações e Teses

Seção I

Das Dissertações e Teses

Artigo 88 – As Dissertações e Teses devem ser depositadas pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – Não havendo aprovação do orientador, a solicitação do aluno deverá ser julgada pela CCP e pela CPG.

§ 2º – A Dissertação ou Tese será incorporada tanto à Biblioteca da Unidade quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP pela Secretaria de Pós-Graduação da Unidade.

§ 3º – A pedido do aluno, com anuência do orientador, a Dissertação ou Tese será mantida em acervo reservado por período de até dois anos, renovável uma vez pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito.

§ 4º – Será permitida a correção de Dissertações e Teses aprovadas, na forma disciplinada por Resolução do CoPGr.

Artigo 89 – As Dissertações e Teses poderão ser redigidas e defendidas em português, inglês ou outro idioma, conforme estabelecido nas normas do Programa. Todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

Artigo 90 – Os Programas definirão a forma das Dissertações e Teses em suas normas.

Artigo 91 – A CPG conta com o prazo máximo de quarenta e cinco dias, a partir da entrega da Dissertação ou Tese, para designar a comissão julgadora.

Parágrafo único – Após esse prazo, a aprovação da comissão julgadora é de competência da CaN do CoPGr.

Artigo 92 – O prazo máximo para defesa de Dissertação ou Tese limita-se a cento e cinco dias, contados a partir da primeira designação da comissão julgadora pela CPG.

Parágrafo único – O prazo disposto no *caput* pode ser prorrogado pela CaN, a partir de solicitação do aluno ou da CCP à CPG, com aval do orientador, antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e data da defesa.

Seção II

Das Comissões Julgadoras

Artigo 93 – As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por três examinadores. As comissões julgadoras de Tese de Doutorado devem ser constituídas por número ímpar de examinadores, garantido o mínimo de três membros, conforme estabelecido pela CPG em seu regimento. As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou co-orientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto.

§ 1º – Aos Programas poderá ser facultada a participação do orientador ou co-orientador, como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la, mediante justificativa apresentada pela CCP, aprovada pela CPG e pela Congregação ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente de cada unidade envolvida e notificada ao CoPGr.

§ 2º – Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, a CPG designará substituto para presidir a Comissão Julgadora.

Artigo 94 – Cabe à CPG responsável pelo curso em que estiver matriculado o aluno, por sugestão da CCP, designar os membros titulares e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º – Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º – Em caráter excepcional, na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada da CCP e aprovada pela CPG e por maioria absoluta no CoPGr.

§ 3º – É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou tese, de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§ 4º – Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Universidade de São Paulo.

§ 5º – A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular.

§ 6º – Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes, obedecido ao disposto nos §§ 1º ao 4º deste artigo.

§ 7º – A comissão julgadora de Tese de Doutorado visando à dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição estrangeira e implique em reciprocidade será constituída conforme o disposto no art. 140.

Seção III

Do Julgamento das Dissertações e Teses

Artigo 95 – O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.

Parágrafo único – O julgamento das Dissertações e Teses poderá prescindir da avaliação escrita, desde que previsto nas normas do Programa.

Artigo 96 – A avaliação escrita deve ser realizada por no mínimo três membros da comissão julgadora, sendo dois externos ao Programa, dos quais um externo à USP, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua designação, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos nos regulamentos

e normas do Programa.

§ 1º – Um dos pareceres pode ser emitido pelo orientador, respeitadas as limitações do *caput* deste artigo.

§ 2º – Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se a Dissertação ou Tese está apta para defesa.

§ 3º – O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela CPG e a data da defesa é de quarenta e cinco dias.

§ 4º – O aluno, cuja Dissertação ou Tese submetida à avaliação escrita tenha sido considerada não apta para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

§ 5º – O aluno poderá apresentar uma versão revisada da Dissertação ou Tese em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

Artigo 97 – A sessão de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela respectiva CPG.

§ 1º – A arguição, após exposição de no máximo 60 minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o Mestrado e cinco horas para o Doutorado.

§ 2º – A CCP poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Artigo 98 – Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único – Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 99 – A comissão julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos à CPG para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da defesa.

TÍTULO IV

Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos

Capítulo I

Da Equivalência de Títulos

Artigo 100 – A CaC pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior e os títulos de Livre-Docente obtidos fora da USP, nos seguintes casos:

I – quando o interessado for docente ou pesquisador da USP ou pretenda nela ingressar;

II – quando o interessado for aluno de curso de Doutorado e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a contagem de créditos;

III – quando o interessado for candidato a concurso de livre-docência no âmbito da USP e solicitar a equivalência do título de Doutor;

IV – quando o interessado for candidato a concurso de professor titular no âmbito da USP e solicitar a equivalência dos títulos de Doutor e/ou de Livre-Docente.

Parágrafo único – a equivalência de títulos tem validade exclusivamente no âmbito da USP.

Artigo 101 – Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise de equivalência.

§ 1º – A análise da documentação correspondente deverá ser realizada pela CPG em que o interessado fizer sua inscrição.

§ 2º – A CPG fará a conferência e o registro no sistema de Pós-Graduação.

Artigo 102 – Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, sem validade nacional, não são aceitos na USP.

Artigo 103 – Os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior podem ser aceitos como equivalentes aos títulos de Mestre e de Doutor desta Universidade, se forem obtidos em instituições de reconhecida excelência e considerados, por análise de mérito, compatíveis com os da USP.

Artigo 104 – O título conquistado fora da USP, por docentes ou pesquisadores a ela vinculados, só pode ser aceito para análise de equivalência aos títulos por ela outorgados se houver prévia autorização concedida pela Congregação, pelo Conselho Deliberativo ou por órgão equivalente da Unidade a que o docente pertence, ouvido o Departamento interessado, quando pertinente, e a CPG da mesma Unidade.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não assegura de antemão a aceitação de equivalência, que deverá ser solicitada posteriormente à obtenção do título, observadas as necessárias formalidades.

Artigo 105 – O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pela CaC, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.

§ 1º – O interessado deverá ser portador de título de Doutor outorgado pela USP, por ela aceito ou de validade nacional.

§ 2º – Caberá à CaC do CoPGr efetuar a análise e opinar sobre o título de Livre-Docente obtido fora da Universidade, com base em parecer de mérito da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente.

§ 3º – O processo de equivalência será iniciado mediante requerimento do solicitante endereçado ao Diretor da Unidade pertinente, instruído com os seguintes documentos:

I – prova de que é portador do título de Doutor;

II – currículo ou memorial que contemple os seguintes aspectos:

a – principais etapas da carreira;

b – atividades didáticas, incluindo orientação a estagiários e pós-graduados (Mestres e Doutores) formados sob sua orientação;

c – produção científica, artística ou tecnológica;

d – atividades de extensão na forma de serviços prestados à comunidade;

e – participação em comitês, assessorias, consultorias, dentro do país e internacionalmente;

f – coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento; e

g – experiência em cooperação internacional.

III – exemplar da tese ou texto de sistematização correspondente;

IV – ata ou documento equivalente da realização do concurso;

V – separatas ou cópia das publicações mais relevantes.

Artigo 106 – No exame de títulos de Mestre e de Doutor obtidos em Instituições de Ensino Superior do exterior, a CaC, para fins de equivalência, apreciará, com base em pareceres circunstanciados, a documentação em seu conjunto, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese defendida.

§ 1º – No caso de título de Mestre obtido em instituição que comprovadamente não exija a apresentação e defesa de dissertação, o conjunto das atividades acadêmicas documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres circunstanciados.

§ 2º – No caso de título de Doutor obtido em instituição que comprovadamente não exija créditos em disciplinas e atividades acadêmicas formais, a decisão dependerá da análise do mérito da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.

§ 3º – No exame a que se refere o *caput* deste artigo serão preliminarmente ouvidos, no que couber, a CPG, a Congregação, o Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 4º – Não estando o título de Doutor em condições de ser aceito como equivalente ao título correspondente da USP, a CaC poderá aceitá-lo como equivalente ao título de Mestre desta Universidade.

Capítulo II

Do Reconhecimento de Títulos

Artigo 107 – A CaC pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam os correspondentes cursos de Pós-Graduação.

§ 1º – São suscetíveis de reconhecimento pela USP os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ela oferecidos.

§ 2º – Os procedimentos de análise são os correspondentes ao art. 110 e seus parágrafos deste regimento.

Artigo 108 – Os títulos obtidos em países que não possuam curso de Mestrado, mesmo que seus cursos de graduação tenham duração maior que os similares no Brasil e que exijam monografia, não podem ser reconhecidos ou aceitos como equivalentes aos de Mestre outorgados pela Universidade de São Paulo.

Artigo 109 – O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria Geral da Universidade de São Paulo, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e na sequência, por esta, à Unidade pertinente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento hábil de identidade;

II – título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

III – histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

IV – diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

V – um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

VI – comprovante de taxa a ser recolhida na tesouraria da Universidade de São Paulo.

§ 1º – Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

§ 2º – No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.

§ 3º – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderá a CaC solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.

Artigo 110 – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve proceder o encaminhamento do processo à Unidade pertinente, para a devida manifestação da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente, ouvida previamente a CPG, que deve emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.

Artigo 111 – A CaC do CoPGr deverá manter relação atualizada dos títulos não passíveis de reconhecimento ou equivalência, deliberada pelo CoPGr e divulgada por meio de Resolução.

TÍTULO V

Da Aplicação de Normas Regimentais e do Recurso

Capítulo I

Das Normas Regimentais e Regulamentares

Artigo 112 – Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e das CPGs que venham a ser modificados, alterando o número mínimo de créditos exigidos ou visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da USP, deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

Capítulo II Do Recurso

Artigo 113 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º – O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º – O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º – O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º – Caso haja pedidos de vista na reunião do colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Presidente do Colegiado.

§ 6º – O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Artigo 114 – Cabe ao CoPGr decidir, em instância final, sobre matérias recursais de assuntos de sua alçada.

TÍTULO VI – Dos Programas Interunidades

Capítulo I Dos Programas Interunidades

Artigo 115 – Os Programas Interunidades são Programas conjuntos envolvendo duas ou mais Unidades da USP, com o objetivo de formar Mestres e Doutores em linhas de pesquisa interdisciplinar.

Artigo 116 – A participação de uma Unidade em Programa Interunidades concretiza-se pela presença de professores responsáveis por disciplinas e de orientadores credenciados em seu corpo docente.

Artigo 117 – A Unidade responsável pela gestão administrativa será definida entre as Unidades participantes do respectivo Programa.

Parágrafo único – A proposta de estrutura e funcionamento do Programa Interunidades deverá ser encaminhada ao CoPGr para deliberação, ouvidas as CPGs, as Congregações, os Conselhos Deliberativos ou órgãos equivalentes das Unidades participantes.

TÍTULO VII – Do Mestrado Profissional

Capítulo I

Do Mestrado Profissional

Artigo 118 – O Mestrado Profissional visa contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

Artigo 119 – O Mestrado Profissional deverá ser desenvolvido, preferencialmente, como curso no âmbito dos programas regulares de pós-graduação.

§ 1º – Alternativamente, o mestrado profissional poderá ser um programa de pós-graduação, tendo em vista particularidades temáticas e institucionais.

§ 2º – O Mestrado Profissional é um curso *stricto sensu*, desenvolvido sob a supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, considerando demandas de interesse da Sociedade.

Artigo 120 – O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos seguintes.

§ 1º – O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por docentes Doutores da USP ou Doutores dos Institutos Especializados, dos Museus, dos Órgãos Complementares e Entidades Associadas.

§ 2º – Poderão integrar o corpo docente do Programa orientadores não-doutores de reconhecida competência profissional ou técnico-científica na área.

Artigo 121 – A seleção dos estudantes do Mestrado Profissional deve ser aberta ao público, mediante processo seletivo, baseado, no mérito dos interessados.

Artigo 122 – Os objetivos e a estrutura do Mestrado Profissional deverão atender às necessidades na formação profissional avançada.

§ 1º – A estrutura do Mestrado Profissional compreende área de concentração, linhas de pesquisa, elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

§ 2º – As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional e ao desenvolvimento de raciocínio crítico.

§ 3º – A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas nas normas do Programa, podendo contemplar a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Artigo 123 – Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados integralmente na estrutura do Mestrado Profissional.

Parágrafo único – Poderá ser computada no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, além do disposto nos incisos I a VII do art. 64, a realização de estágio conforme estabelecido nas normas do Programa.

Artigo 124 – O Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada exclusivamente por meio de

convênio com a Universidade.

Parágrafo único – Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.

TÍTULO VIII

Dos Programas Interinstitucionais

Capítulo I

Dos Programas Interinstitucionais

Artigo 125 – A USP pode promover Programas de Pós-graduação Interinstitucionais, em associação com Instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único – Estes programas poderão ser de nucleação ou de cooperação.

Artigo 126 – São objetivos dos Programas de Cooperação o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais.

Artigo 127 – São objetivos dos Programas de Nucleação contribuir para a implantação, nas instituições parceiras, de infra-estrutura adequada à formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver centros de pesquisa e ensino de Pós-graduação.

Artigo 128 – Os Programas Interinstitucionais de Cooperação deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.

Parágrafo único – A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades de ensino e pesquisa conjuntas.

Capítulo II

Das Parcerias Internacionais

Seção I

Dos Programas Internacionais

Artigo 129 – A USP pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior e com Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Artigo 130 – São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais conjuntos o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Artigo 131 – Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.

Parágrafo único – A reciprocidade dar-se-á pela existência de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Artigo 132 – O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto

em convênio entre a USP e a Instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Seção II

Da Titulação Múltipla entre a USP e Instituições Estrangeiras

Artigo 133 – Pode ser adotado, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, o procedimento de titulação múltipla entre esta Universidade e Instituições estrangeiras.

§ 1º – Cabe à CCP interessada propor à CPG o estabelecimento do convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, inclusive financeira.

§ 2º – A CCP encaminhará o convênio para aprovação da CPG, Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que o enviará ao CoPGr.

Artigo 134 – Esse procedimento de titulação múltipla através de co-orientação de teses e dissertações visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da USP e de Instituições estrangeiras.

Artigo 135 – Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de seus orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.

Parágrafo único – Poderá haver mudança de orientadores por aprovação da CCP e CPG.

Artigo 136 – O convênio deve assegurar a validade da Tese ou Dissertação defendida no âmbito da co-orientação nas Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Artigo 137 – O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, por períodos alternados, em cada um dos países.

Artigo 138 – A proteção do tema da Tese ou Dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Artigo 139 – A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, disposição esta que deve ser objeto de cláusula do convênio.

§ 1º – Os alunos matriculados em Programas da USP deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.

§ 2º – Admite-se a realização de mais do que uma defesa no caso de impedimentos acadêmicos para defesa única, desde que prevista no convênio.

§ 3º – A Tese ou Dissertação em co-orientação, no âmbito da titulação múltipla, a ser defendida na USP, será redigida conforme o disposto no art. 89 deste Regimento e complementada por título e resumo na língua estrangeira e em português.

§ 4º – A defesa da Tese ou Dissertação na USP poderá ser realizada em língua estrangeira, a critério da CCP.

Artigo 140 – A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições convenentes. Quando a tese ou dissertação for apresentada

para defesa na USP, a comissão julgadora deverá ser composta conforme o convênio.

Seção III

Do Estudante de Instituição Estrangeira

Artigo 141 – O Estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da USP, por período de três a doze meses, prorrogável por até 12 meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na USP.

§ 1º – Esta matrícula deve ser aprovada pela CCP e efetivada pela CPG, obedecido ao disposto no art. 42.

§ 2º – O estudante nestas condições estará sujeito às normas do Programa.

§ 3º – Para período de permanência menor que três meses, aprovado pela CCP, o estudante receberá do Serviço de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.

TÍTULO IX – Dos Casos Omissos

Artigo 142 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CoPGr.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – O aluno regularmente matriculado em Programa de pós-graduação da Universidade de São Paulo tem o prazo máximo de até três meses após aprovação do regulamento e normas de seu respectivo Programa para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue à Secretaria de Pós-Graduação de sua Unidade.

Artigo 2º – A partir da vigência deste Regimento as CCPs terão o prazo máximo de 90 dias para providenciarem as alterações de seu regulamento e normas.

Artigo 3º – A partir da vigência deste Regimento as CPGs terão o prazo máximo de 150 dias para providenciarem as alterações de seu regimento e aprovarem o regulamento dos seus Programas.

Artigo 4º – Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação e os regimentos das CPGs deverão ser aprovados pelas Câmaras do CoPGr até 270 dias a partir da vigência deste Regimento.

Artigo 5º – A CPG e CCP que não tiver seu respectivo regimento, regulamentos e normas aprovado pelo CoPGr e suas Câmaras nos prazos estabelecidos nestas Disposições Transitórias não poderão matricular alunos ingressantes.

Artigo 6º – Mantem-se em vigor o disposto nos arts. 109 a 111 do antigo regimento, até que a matéria seja regulamentada por Resolução Especial, a ser expedida pela Universidade de São Paulo.

Artigo 7º – Os atuais Presidentes de CPGs e Coordenadores de Programa, terão seus mandatos preservados até o final, assegurando o direito de mais uma recondução nos casos de segundo mandato.

Artigo 8º – Este Regimento deverá ser revisado no prazo de cinco anos, contados da sua vigência.